

**CONVITE E
CADERNO DE ENCARGOS**

**ESTACIONAMENTO
DE SINTRA**

Índice

Cláusula 1. ^a	5
Objeto do procedimento	5
Cláusula 2. ^a	5
Entidade adjudicante	5
Cláusula 3. ^a	6
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	6
Clausula 4. ^a	6
Noção de proposta e prazo de entrega	6
Clausula 5. ^a	6
Documentos da proposta	6
Clausula 6. ^a	7
Modo de apresentação das propostas	7
Clausula 7. ^a	7
Idioma dos documentos da proposta	7
Clausula 8. ^a	7
Propostas Variantes	7
Clausula 9. ^a	8
Indicação do preço	8
Clausula 10. ^a	8
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
Clausula 11. ^a	8
Análise das propostas	8
Clausula 12. ^a	8
Esclarecimentos sobre as propostas	8
Clausula 13. ^a	9
Negociação	9
Clausula 14. ^a	9
Critério de adjudicação	9
Clausula 15. ^a	9
Adjudicação	9
6- Não são efetuadas adjudicações parciais.	9
Clausula 16. ^a	10
Documentos de habilitação	10
Clausula 17. ^a	11
Modo de apresentação dos documentos de habilitação	11
Clausula 18. ^a	11
Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	11

Clausula 19. ^a	11
Redução do contrato a escrito	11
Clausula 20. ^a	11
Aceitação da minuta do contrato	!Fim de fórmula inesperado
Clausula 21. ^a	12
Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo	12
ANEXO I	13
ANEXO II	16
Disposições Gerais	17
Cláusula 1. ^a	17
Objeto do contrato	17
Cláusula 2. ^a	17
Contrato	17
Cláusula 3. ^a	17
Prazo	17
Obrigações Contratuais	18
Clausula 4. ^a	18
Obrigações Principais do Fornecedor	18
Clausula 5. ^a	19
Forma de prestação de serviços	19
Clausula 6. ^a	19
Conformidade e garantia dos serviços prestados	19
Cláusula 7. ^a	20
Dever de sigilo	20
Cláusula 8. ^a	20
Prazo do dever de sigilo	20
Cláusula 9. ^a	21
Preço Base	21
Cláusula 10. ^a	21
Preço Contratual	21
Cláusula 11. ^a	22
Faturação e Condições de pagamento	22
Cláusula 12. ^a	22
Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória	22
Cláusula 13. ^a	23
Força maior	23
Cláusula 14. ^a	24
Resolução por parte do prestador de serviços	24
Cláusula 15. ^a	24

Seguros	24
Resolução de litígios	24
Cláusula 16. ^a	24
Foro competente	24
Cláusula 17. ^a	25
Subcontratação e cessão da posição contratual	25
Cláusula 18. ^a	25
Comunicações e notificações	25
Cláusula 19. ^a	25
Contagem dos prazos	25
Cláusula 20. ^a	25
Legislação aplicável	25
ANEXO A	26
ANEXO B	36

Convite

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

- 1- O presente procedimento por consulta prévia, tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis e de transmissão de dados também fixos e móveis, de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos nos termos do nº 1 do artigo 112º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 64210000-1 – Serviços telefónicos e de transmissão de dados

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

- 1- A entidade adjudicante é a EMES - Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, EM SA. (daqui em diante designada por EMES) sita no Largo Virgílio Horta, Ed. Paços do Concelho, em Sintra, cuja decisão de contratar foi tomada pelo seu Conselho de Administração.
- 2- As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 9 horas às 12h30m e das 14h às 17 horas, nas instalações da empresa, sitas na Rua Dr. Alfredo Costa nº7, 2710-524 em Sintra, com os números de telefone 210939454.
- 3- As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pela EMES: <http://www.acingov.pt>.
 - 3.1 - O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no número anterior, só é possível mediante a credenciação do mesmo junto da empresa ACIN, que gere o domínio <http://www.acingov.pt>. A credenciação deverá ser efetuada através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN, com o número 291 957 888, o qual facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados de identificação da empresa interessada.
 - 3.2 - A credenciação explicitada no número anterior, bem como o manual de utilização da referida plataforma eletrónica de contratação pública, todo o seu enquadramento técnico e respetivas instruções, encontram-se patentes no sítio <http://www.acingov.pt>.
- 4- Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt e através de correio eletrónico, nos termos dos artigos 467 a 469 do CCP.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
- 2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, entidade adjudicante, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
- 3- Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
- 4- O órgão competente para prestar esclarecimentos é a entidade adjudicante.

Clausula 4ª

Noção de proposta e prazo de entrega

- 1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2- A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas do 6º dia a contar da data de colocação do ofício convite na plataforma eletrónica, enviando esta notificação ao concorrente desse facto.
- 3- A data limite fixada no número anterior pode, a pedido dos convidados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, e quando os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

Clausula 5ª

Documentos da proposta

- 1- A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo I.
 - a. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar.
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - a. Apresentação de eventual lista de preços unitários inserida na plataforma eletrónica www.acingov.pt

- b. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule
- c. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, nos termos do artigo 71º do CCP.

2- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

3- Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

4- Os utilizadores podem para efeitos de autenticação utilizar certificado digital próprio ou utilizar certificado disponibilizado pelas plataformas, conforme disposto no art.º 26º da Portaria 701G/2008 de 29 de junho.

Clausula 6ª

Modo de apresentação das propostas

- 1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela EMES: <http://www.acingov.pt>, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
- 2- Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada conforme disposto no art.º 27º da Portaria 701-G/2008, de 29 de junho, conciliada com o referido no DL 116 A/2006, de 16 de junho.
- 3- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Clausula 7ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Clausula 8ª

Propostas Variantes

- 1- Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

- 2- São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3- Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Clausula 9ª

Indicação do preço

- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2- Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3- Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Clausula 10ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Clausula 11ª

Análise das propostas

- 1- A proposta é analisada em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
- 2- São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), j), l), m) e o), do nº 2 do artigo 146º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado pelo DL n.º 278/2009 de 02 de outubro, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta.
- 3- São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas eletronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura eletrónica qualificada conformem o disposto no artigo 27 da portaria 701/G de 29 de julho de 2008, conciliada com o referido no Decreto-Lei 116 – A de 16 de junho de 2006.

Clausula 12ª

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1- A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
- 2- No caso de apresentação de proposta com violação na Cláusula 4ª, deverá obrigatoriamente ser solicitado ao concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos

relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito, se tal esclarecimento não resultar direta ou indiretamente das peças do procedimento, nos termos da Cláusula 10º, n.º 1, alínea d).

3- Nos termos do n.º anterior e da Cláusula 10º, n.º 1, alínea d), para análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente podem tomar-se em consideração justificações inerentes referidas no artigo 72º do CCP, entre outras.

4- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 18º, n.º 2.

5- Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.

Clausula 13ª

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Clausula 14ª

Critério de adjudicação

O critério da adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Clausula 15ª

Adjudicação

1- A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2- A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3- O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76º, n.º 3 do CCP.

4- Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 23º.

5- A suprarreferida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, nos casos em que não há lugar a prestação de caução.

6- Não são efetuadas adjudicações parciais.

Clausula 16ª

Documentos de habilitação

1- O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, num prazo de 6 dias, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas i) do n.º 1 do art.º 55º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado pelo DL n.º 278/2009 de 02 de outubro;

“Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;*
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;*
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;*
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais”*

- c) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor, ou apresentação da mesma;
- d) Cartão de pessoa coletiva;
- e) Cartão de cidadão ou Bilhete de identidade dos representantes da empresa com poderes para outorgar, bem como os respetivos números de contribuinte.
- f) Documento comprovativo da inexistência de dívidas à Segurança Social e ao Fisco.
- g) Documentos exigidos pelo artigo 81º, nos 2 a 5 do CCP, se aplicável
- h) No caso da adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário
- i) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a contributo ou a termos ou condições da proposta final adjudicada, quando aplicável.

2- A EMES pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do caderno de encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

- 3- A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
- 4- Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
- 5- Nos casos previstos no número 3 a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Clausula 17ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
2. A EMES pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 86º do CCP.

Clausula 18ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 1- A EMES notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.

Clausula 19.ª

Redução do contrato a escrito

- 1- O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95º do CCP.
- 2- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Clausula 20.ª

Aceitação da minuta do contrato

- 1- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias.
- 2- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Clausula 21.^a

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

- 1- O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente do Concelho de Administração da EMES.
- 2- O prazo para interposição de recurso é de 5 dias.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a. Lista de preços unitários
- b. Descrição exaustiva das características técnicas e do modo de instalação bem como os respetivos catálogos;
- c. Declaração de compromisso de honra de que o prazo mínimo de garantia, dos equipamentos instalados, é de dois anos;
- d. Documento que contenha referência à formação necessária a fornecer aos RH do adjudicante, de forma a garantir o fluido funcionamento dos equipamentos, a realizar nas instalações do adjudicatário;

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei 433/82 de 27 de outubro, no artigo 45º da Lei 18/2003 de 11 de Junho e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos

2 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação dos contratos públicos sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

Caderno de Encargos

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços telefónicos fixos e móveis e de transmissão de dados também fixos e móveis para a EMES – Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra EM SA.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato será celebrado por escrito.
3. Fazem parte do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos
 - c. O presente caderno de encargos
 - d. A proposta adjudicada
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar e executar o serviço, pelo período de 24 meses e até ao limite do preço contratual, após a eficácia do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Decorrendo em primeiro lugar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados desde a data da assinatura do contrato, o Prestador de Serviços não poderá exigir à EMES o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto do valor dos serviços prestados ser inferior ao valor contratualizado.

3. A prestação efetiva do serviço relativo ao objeto contratual deverá ocorrer a partir de 21 de setembro de 2018, isto é, após o término da vigência dos contratos com a atual operadora, sem prejuízo do prazo de implementação de infraestruturas e terminais / equipamentos, entre outros.
4. O objeto do contrato a celebrar, que se consubstancia na aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis de dados e de voz, obriga a um período tendente à implementação de infraestruturas e terminais / equipamentos, entre outros, tendo em vista a efetiva prestação do serviço acordada a partir de 21 de setembro de 2018. O prazo de implementação que não poderá ser superior a 60 dias, será definido pelo concorrente e deve constar da sua proposta.
5. Em termos de implementação o concorrente deve ter presente a seguinte escala de prioridades da EMES:
 - a. Comunicações de voz fixa e comunicações de voz e dados móveis
 - b. Comunicações de dados fixos
 - i. Sede
 - ii. Parques de estacionamento

Obrigações Contratuais

Clausula 4ª

Obrigações Principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços sem prévia autorização da EMES;
 - b) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela EMES;
 - c) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, durante o período de vigência do contrato;
 - d) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra da execução do contrat, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;
 - e) Obrigação de garantir que a realização de todos os trabalhos objeto deste contrato, são efetuados sempre que possível, sem interrupção do normal funcionamento dos sistemas de voz e/ou dados ou na sua impossibilidade, que sejam consideradas ações que minimizem o incómodo, nomeadamente que se possa recorrer à execução dos trabalhos em fim de semana;
 - f) Obrigação de comunicação à EMES da nomeação de um gestor de serviços, responsável pelo contrato e quaisquer alterações em relação ao mesmo;

- g) Suportar as despesas e os custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
 - h) Proceder à implementação de infraestruturas, equipamentos/terminais, entre outros, no prazo definido pelo adjudicatário, que nunca poderá ser superior a 60 dias, tendo em vista a efetiva prestação do serviço acordada;
 - i) Proceder às portabilidades que se revelem necessárias, dentro do prazo máximo de 60 dias e sem qualquer custo para a EMES;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à EMES e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação de serviços.
4. À data da entrada em vigor do contrato, o adjudicatário compromete-se a proceder à implementação de todas as condições tendentes ao funcionamento efetivo dos serviços propostos, em prazo por ele definido, não superior a 60 dias

Clausula 5ª

Forma de prestação de serviços

- 1- A prestação de serviços objeto do contrato obedecerá ao disposto neste caderno de encargos, no seu anexo A e em coordenação com a EMES.
- 2- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços para entregar à EMES devem ser integralmente redigidos em português.

Clausula 6ª

Conformidade e garantia dos serviços prestados

- 1- O fornecedor garantirá a conformidade dos serviços envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.
- 2- No prazo máximo de um mês, a contar da data em que a EMES tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
- 3- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.

4- Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação, o prestador compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

- 1- O fornecedor e respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
- 2- O fornecedor e respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
- 3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo fornecedor e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à EMES o direito de resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
- 6- O fornecedor e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela EMES, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço Base

- 1- O preço base do presente procedimento é até ao limite de **45.000,00€ (Quarenta e cinco mil euros)** + I.V.A. à taxa legal em vigor.
- 2- O preço base é o preço máximo que a EMES se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a EMES pagará ao prestador de serviços até ao preço contratual da proposta, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço deve ser apresentado por mensalidade a cobrar por cada uma das seguintes categorias:
 - a. Comunicações de voz fixas
 - b. Comunicações de dados fixos
 - c. Comunicações móveis de dados e de voz
3. O preço indicado por categoria deve ser decomposto tantas vezes quantas as necessárias de forma a abranger a totalidade dos serviços e onde fique demonstrado de forma inequívoca qual o valor da mensalidade para cada tipo de serviço a prestar
4. Em complemento à indicação das mensalidades devem ser ainda apresentadas as respetivas condições de utilização por tipologia de serviço onde fiquem expressos quais os serviços e condições incluídas nas respetivas mensalidades
5. Deve igualmente ser apresentada documentação onde constem as condições para qualquer consumo que ocorra fora do que está incluído nas mensalidades a cobrar, por tipologia de serviço
6. Os preços indicados incluem todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, sem exceções
7. O prestador de serviços poderá aplicar descontos financeiros, que não previstos no contrato, devendo os mesmos ser aplicados sobre a faturação mensal e creditados sobre a fatura do período a que se referem
8. Se por algum motivo se verificar a não utilização da totalidade do valor contratual, a EMES não fica obrigada a nenhum pagamento, seja a que título for, que não resulte diretamente da prestação de serviços efetivos o âmbito do presente procedimento

Cláusula 11.^a

Faturação e Condições de pagamento

- 1- A faturação será mensal e detalhada (entregue também em formato eletrónico)
- 2- As quantias devidas pela EMES, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela EMES das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- Em caso de discordância por parte da EMES, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5- É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo fornecedor ou pelo seu representante legal, com identificação do NIB para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do NIB e beneficiário
- 6- As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo fornecedor na data da outorga do contrato, se a ela houver lugar, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.
- 7- No caso de atraso no pagamento das faturas referidas no número 3, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e limites previstos no CCP

Cláusula 12.^a

Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

- 1- Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a EMES notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou a EMES tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária nos termos do art.º 329 do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, EMES procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do art.º 333 do Código dos Contratos Públicos.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento a EMES tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 4- O cocontratante fica obrigado a pagamento de indemnização à EMES nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 13.^a

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador, na parte em que intervenham
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatórias ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas e segurança
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

4- A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela EMES especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à EMES
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela EMES por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
 - c. Incumprimento pela EMES de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMES, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes passíveis de suceder durante a elaboração dos trabalhos objeto do contrato aos trabalhadores envolvidos bem como a terceiros
- 2- Além do referido no número anterior deve o prestador de serviços manter ativo seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos provocados pelo equipamento colocado no âmbito do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam ainda vir a resultar.
- 3- A EMES pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316 e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

- 1-** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2-** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3-** As alterações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do art.º 468, nº 2 do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo omissos neste caderno de encargos aplica-se o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável ao objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar.

ANEXO A

Especificações técnicas

Descrição do fornecimento de Voz Fixa e TV

1- Para fornecimento dos serviços de voz fixa, a proposta deve contemplar os seguintes pontos:

- a. Deve ser garantido fornecimento do respetivo equipamento de acordo com o identificado no quadro I, sem excluir a possibilidade de alargamento até um máximo de 25 equipamentos, para as mesmas ou outras localizações
- b. Serviço de telefonia IP baseado em modelo de hosted cloud, sem qualquer limitação de chamadas em simultâneo para o exterior, devendo permitir a ligação de locais com servidores de voz tradicionais e acessos primários de voz
- c. Os telefones IP devem ser fixos com PoE.
- d. Definição e implementação de extensões internas dentro do grupo EMES
- e. Comunicações a custo zero em todo o grupo EMES (Fixo – Fixo, Fixo – Móvel e Móvel – Fixo)
- f. A expectativa de consumos de minutos de chamadas por rede, referidas no quadro III, poderá sofrer alterações em resultado da implementação de planos de otimização de custos a implementar ou ainda pela redução ou alargamento das áreas de atividade da EMES
- g. Devem ser previstos os equipamentos a fornecer de acordo com as seguintes quantidades: 3 de gama alta, 9 de gama média e 1 telefone portátil. Futuras necessidades de equipamento serão comunicadas com a respetiva indicação da gama até ao limite do número de equipamentos identificados na alínea a
- h. Arquitetura aberta e escalável e encontrar-se de acordo com as normas standard internacionais
- i. Devem ser cumpridos os requisitos mínimos (funcionais e técnicos) da Lei nº 5/2004 de 10 de fevereiro e demais legislações aplicáveis
- j. IVR – incluindo a gravação de mensagem de acordo com as indicações da EMES e configuração ao nível do reencaminhamento de chamadas (IVR de 1 nível/camada)
- k. Devem ser mantidos os atuais números de telefone, obrigando-se o prestador de serviços a assegurar e a tratar da portabilidade dos mesmos junto dos atuais fornecedores, com base no indicado no quadro II
- l. Deve ser disponibilizado serviço de fax online (mail-to-fax)
- m. Deverá garantir os ddis móveis necessários de forma a garantir a mesma estrutura de comunicações fixas existente

Quadro I
Quantidade de equipamentos telefónicos

Morada	Código Postal	Serviço	Telefones	Número Verde	TV
R. Henrique Amaro	2735-521 Aqualva-Cacém	Parque de estacionamento de Aqualva	1	1	
Rua Dr. Alfredo Costa nº 7	2710-524 Sintra	Sede	10		1
Travessa da 3ª Idade	2710-431 Cacém	Parque Estacionamento do Mercado Municipal do Cacém	1		
Av Adriano Júlio Coelho	2710-518 Sintra	Parque Estacionamento do Edifício Sintra	1		

A tabela acima apresenta as quantidades de equipamento/serviços necessários ao início do contrato, sendo que, no decorrer do contrato a EMES poderá adicionar ou cancelar serviços em função das suas necessidades.

Pretende-se também um acesso TV para a Sede com pacote básico e box.

A média de minutos dos últimos 6 meses da linha verde foi de 621 minutos por mês, tendo 85% destas chamadas, origem na rede móvel e 15% na Rede Fixa.

Quadro II
Acessos telefónicos

R Dr. Alfredo Costa	2710-524 Sintra	Sede	210939454	965942594
R Dr. Alfredo Costa	2710-524 Sintra	Sede	215807606	
R Dr. Alfredo Costa	2710-524 Sintra	Sede	215807605	
R Dr. Alfredo Costa	2710-524 Sintra	Sede	215807604	
R Dr. Alfredo Costa	2710-524 Sintra	Sede	215807602	
R Dr. Alfredo Costa	2710-524 Sintra	Sede	215807603	
R Dr. Alfredo Costa	2710-524 Sintra	Sede	215807608	
R Dr. Alfredo Costa	2710-524 Sintra	Sede	215807607	
R Dr. Alfredo Costa	2710-524 Sintra	Sede	215807609	
R Dr. Alfredo Costa	2710-524 Sintra	Sede	215807610	
R. Henrique Amaro	2735-521 Aqualva- Cacém	Parque de estacionamento de Aqualva	211348852	Nº Verde
			800918800	
Av Adriano Júlio Coelho	2710-518 Sintra	Parque Estacionamento do Edifício Sintra	211913046	965942596
Travessa da 3ª Idade	2710-431 Cacém	Parque Estacionamento do Mercado Municipal do Cacém	211930709	965942595

Quadro III
Estimativa de consumos com origem na rede fixa

Tipologia	Minutos / Mês
Internacional	10
Locais	500
Nacionais	500
Móveis	1000

Requisitos do fornecimento de Voz Fixa

1- Os serviços de comunicações fixas de voz a fornecer devem prever um pacote de 4000 minutos e devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Garantir faturação ao segundo, a partir do 1º minuto, após consumo do pacote previsto
- b. Disponibilizar informação de faturação e consumo
- c. Garantir possibilidade de barramento de chamadas de voz para diversos acessos disponibilizados, incluindo possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado
- d. Barramentos que permitam impedir os utilizadores de efetuarem determinados tipos de chamada de saída, tais como, chamadas internacionais ou chamadas de valor acrescentado
- e. Chamada em espera que permita reter uma chamada durante um período de tempo até uma das partes desligar
- f. Transferência de chamadas para uma terceira parte (interna ou externa) com possibilidade de consulta da terceira parte, antes da efetiva transferência, e de retorno à chamada em caso de não atendimento
- g. Funcionalidade de chamada em conferência entre três ou mais partes. Deve permitir juntar em qualquer momento quaisquer duas chamadas e posteriormente separar as mesmas
- h. Encaminhamento de chamadas (de entrada) sob diferentes condições permitindo definir pelo menos as seguintes condições:
 - i. Encaminhamento incondicional
 - ii. Em caso de ocupado
 - iii. Em espera
 - iv. Em caso de não atendimento
- i. Toque simultâneo: deve permitir tocar simultaneamente múltiplos telefones quando são recebidas chamadas numa determinada extensão da EMES. O primeiro telefone a atender a chamada fica com ela e os restantes param de tocar
- j. Restrição ou apresentação do número e do número genérico: para cada extensão da EMES deverá ser possível definir a apresentação ou restrição do número nas chamadas (saída), chamada a chamada ou por defeito. Deverá ainda ser possível a extensão apresentar-se com o seu número próprio ou com um número genérico da EMES

2- Deverá ainda ter as seguintes funcionalidades:

- a. Deverá permitir o encaminhamento seletivo de chamadas de entrada, que deve possibilitar encaminhar uma chamada de forma diferenciada de acordo com o horário e/ou número do chamador. Esta parametrização de encaminhamento diferenciado para uma determinada combinação de data, hora e/ou número ou prefixo de origem deve poder ser efetuada pela EMES
- b. Fila de espera, que permita o pré-atendimento das chamadas e a sua retenção até à disponibilidade de atendimento pela EMES. Esta funcionalidade deve dar a possibilidade à EMES de definir o tamanho da fila de espera; uma mensagem de entrada na fila de espera (exemplo: “a sua chamada encontra-se em espera. Aguarde por favor”), uma mensagem de conforto (exemplo: “Ainda não nos foi possível atender a sua chamada. Aguarde por favor”)
- c. Possibilidade de definição de diretórios de contactos, a disponibilizar nos telefones da EMES, de uma forma global ou personalizada por telefone
- d. Possibilidade de gestão da solução e parametrização das funcionalidades, com vários níveis de gestão. Deve existir pelo menos a possibilidade de definir um nível de utilizador para parametrização das funcionalidades individuais de cada extensão e um nível administrador da solução que possa parametrizar todas as funcionalidades de telefonia da EMES

3- O prestador de serviços, ao nível das comunicações fixas de voz obriga-se ainda a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos

- a. Garantir eventual portabilidade da numeração existente no universo da EMES sem custos associados
- b. Assegurar a possibilidade de, além da numeração pública, manter ou ter um plano de manutenção privada de 3 ou 4 dígitos
- c. Assegurar que os utilizadores, a partir de uma extensão fixa, possam efetuar ligações para qualquer outra extensão telefónica fixa, pertencente à EMES, digitando apenas a respetiva extensão
- d. Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração em vigor
- e. Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes

- f. Garantir a identificação correta das chamadas para os destinos referidos nas alíneas d) e e) de forma a permitir o retorno das chamadas, sem prejuízo de se optar pela confidencialidade das mesmas de forma dinâmica (chamada a chamada)
- g. Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais
- h. Deve ser disponibilizada à EMES, mensalmente e em formato eletrónico, o detalhe de todas as comunicações efetuadas, chamada a chamada, relativa aos seguintes campos de identificação: data, hora, número de origem, número de destino, identificador do tipo de chamada, duração e respetivo custo

Descrição do fornecimento de Dados Fixos

1- Os serviços de comunicações de dados fixos a fornecer devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a. As ligações à internet serão sem limites de tráfego e de tempo, nacional e internacional
- b. Devem ser consideradas as infraestruturas necessárias ao fornecimento do serviço e, se for esse o caso, o preço desses recursos deve ser refletido nas mensalidades a pagar pelos serviços em causa
- c. O serviço proposto deve ser escalável e permitir a gestão da largura de banda sempre que tal se justifique
- d. Deve permitir a ampliação dos serviços contratados a outros locais / edifícios / serviços, obedecendo ao estipulado contratualmente em termos de valores e condições de fornecimento
- e. Deve possibilitar o cancelamento de serviços contratados que deixarem de ser necessários às atividades da EMES, sem qualquer custo associado
- f. Todos os circuitos e acessos à internet devem contemplar os respetivos equipamentos terminais
- g. Nos casos dos acessos através de fibra, deverá ser assegurada uma velocidade até ao valor indicado no Anexo B para as várias localizações.
- h. As localizações previstas para as comunicações fixas de dados são as que se apresentam no Anexo B ao presente caderno de encargos, sendo que, na eventualidade de não se concretizarem as ligações em algumas das localizações, não será devido nenhum valor, seja a que título for, pela EMES ao prestador de serviços

2- Ainda neste âmbito, deve ser assegurado um serviço de monitorização que, de forma simples e intuitiva, através de um portal via internet, permita o acesso a toda a informação técnica relativa ao desempenho e qualidade de serviço, permitindo:

- a. Verificar de imediato o estado geral de cada um dos locais da EMES.
- b. Consultar as avarias, os alertas ou a ocupação da largura de banda
- c. Gerar gráficos em tempo real do equipamento gerido
- d. Obter listagem dos serviços contratados
- e. Criar relatórios associados a equipamentos geridos, com escolha possível de períodos de visualização

Descrição do fornecimento de Comunicações Móveis de Voz e Dados

1- Para fornecimento dos serviços de voz e dados móveis, a proposta deve contemplar os seguintes pontos:

- a. Origem rede móvel – terminação rede móvel intra conta
- b. Origem rede móvel – terminação PPCA intra conta
- c. Origem rede móvel – terminação rede móvel on-net
- d. Origem rede móvel – terminação redes móveis nacionais off-net
- e. Origem rede móvel – terminação redes fixas nacionais SFT
- f. Origem rede móvel – terminação redes internacionais
- g. Tráfego em roaming
- h. Origem rede móvel – acesso internet
- i. Origem rede móvel – acesso rede de dados da EMES
- j. Origem rede móvel – acesso outras redes de dados
- k. Acesso em roaming
- l. Fornecimento de cartões de dados com plafond até 500MB de tráfego móvel de dados
- m. Fornecimento de cartões de dados com plafond até 5GB de tráfego móvel de dados
- n. Fornecimento de cartões de dados com plafond ilimitado de tráfego móvel de dados
- o. Disponibilização de plafond financeiro, não inferior a 2.000,00€ para gestão de equipamentos no decorrer do contrato
- p. Condições para fornecimento de equipamento (gama alta, gama média e gama baixa) tendo em conta o plafond definido na alínea anterior

2- No âmbito do fornecimento de serviços de comunicações móveis de voz e de dados, deve ser ainda assegurado o seguinte:

- a. Possibilidade de atribuição de plafons individualizados de voz por número
- b. Possibilidade de atribuição de plafons individualizados de dados por número
- c. Garantir a possibilidade de, por opção da EMES, após se ter atingido o valor máximo a que se referem as duas alíneas anteriores, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando o envio de um sms ao utilizador
- d. Eventuais faturas que sejam emitidas em consequência de serem ultrapassados os respetivos limites, devem ser remetidas diretamente para os utilizadores
- e. Ultrapassado o valor máximo estabelecido para as comunicações de voz, o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar (voz e sms) para qualquer outro equipamento intra-conta
- f. A solução deve fornecer funcionalidade de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela EMES está a ser atingido
- g. Garantir que a gestão de plafons seja efetuada com periodicidade mensal
- h. Deve permitir a inibição do serviço de roaming nos equipamentos / cartões definidos pela EMES
- i. Possibilidade de barramento de voz e/ou dados
- j. Fornecimento de cartões e segundas vias gratuitos
- k. Cancelamento de cartões sem qualquer tipo de custo para a EMES
- l. Atribuição de plafons para equipamentos de acordo com as gamas específicas
- m. A tarifação no tráfego de voz intra-conta (origem rede móvel – terminação rede móvel e origem, rede móvel – terminação PPCA) e no tráfegoSMS intra-conta (origem rede móvel – terminação rede móvel) é de 0,00€
- n. A tarifação no tráfego de voz intra-conta (origem rede móvel – terminação rede fixa, ou seja, números da EMES) é de 0,00€
- o. A tarifação no tráfego de voz intra-conta (origem a partir dos acessos da rede fixa, ou seja, números da EMES – terminação rede móvel) é de 0,00€
- p. Possibilidade de ativação de tarifários específicos de utilização, com vista à disponibilização de internet no telemóvel para acesso à rede de dados, nomeadamente o acesso à conta e e-mail de forma a garantir uma racionalização deste recurso, através da criação de um pacote mensal
- q. Discriminação nos planos de preços das chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas
- r. Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo EMES sem qualquer custo
- s. Garantir eventuais transportes das classes de tráfego
- t. Qualquer pedido de equipamento e/ou cartão de dados não pode ter associado nenhum período de fidelização

- u. No final da vigência do contrato o prestador de serviços não pode solicitar qualquer valor para desbloquear os equipamentos entretanto fornecidos à EMES durante a vigência do contrato

3- Ainda no âmbito das comunicações móveis de voz e de dados, deve ser assegurado o seguinte:

- a. Possibilidade de inibição do serviço de voz por cartão
- b. Possibilidade de ativar ou desativar qualquer serviço móvel de dados e de voz, a qualquer momento, sem penalidades para a EMES

Necessidades de comunicações móveis de voz e de dados

1- Para efeitos de apresentação de proposta devem ser consideradas as seguintes necessidades atuais da EMES em matéria de comunicações móveis de voz e de dados:

Quantidade	Plafond mensal de voz	Plafond mensal de dados incluído
2	200 minutos	30GB
9	200 minutos	5GB
18	100 minutos	5GB
1	200 minutos	
6	100 minutos	

2- As necessidades identificadas no número anterior podem ser reduzidas ou acrescentadas conforme se revele necessário

3- O equipamento a fornecer, a deduzir ao plafond definido para o efeito, deve obedecer à seguinte diferenciação:

- a. Equipamentos de gama alta: 1
- b. Equipamentos de gama média: 19
- c. Equipamentos de gama baixa: 1

Necessidades de comunicações móveis de dados

1- Para efeitos de apresentação de proposta devem ser consideradas as seguintes necessidades atuais da EMES em matéria de comunicações móveis de dados:

Quantidade	Plafond de dados mensais incluídos
51	Ilimitado

2- As necessidades identificadas no número anterior podem ser reduzidas ou acrescentadas conforme se revele necessário

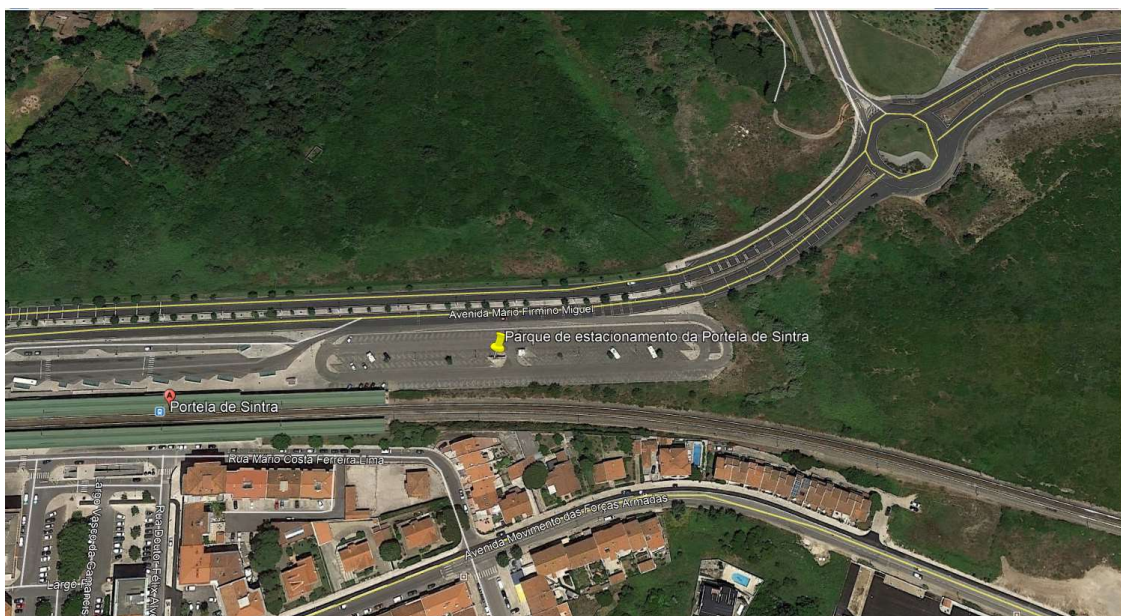
3- Os cartões a fornecer neste âmbito devem ser barrados a comunicações de voz

ANEXO B

LOCALIZAÇÕES PREVISTAS DE COMUNICAÇÕES FIXAS DE DADOS

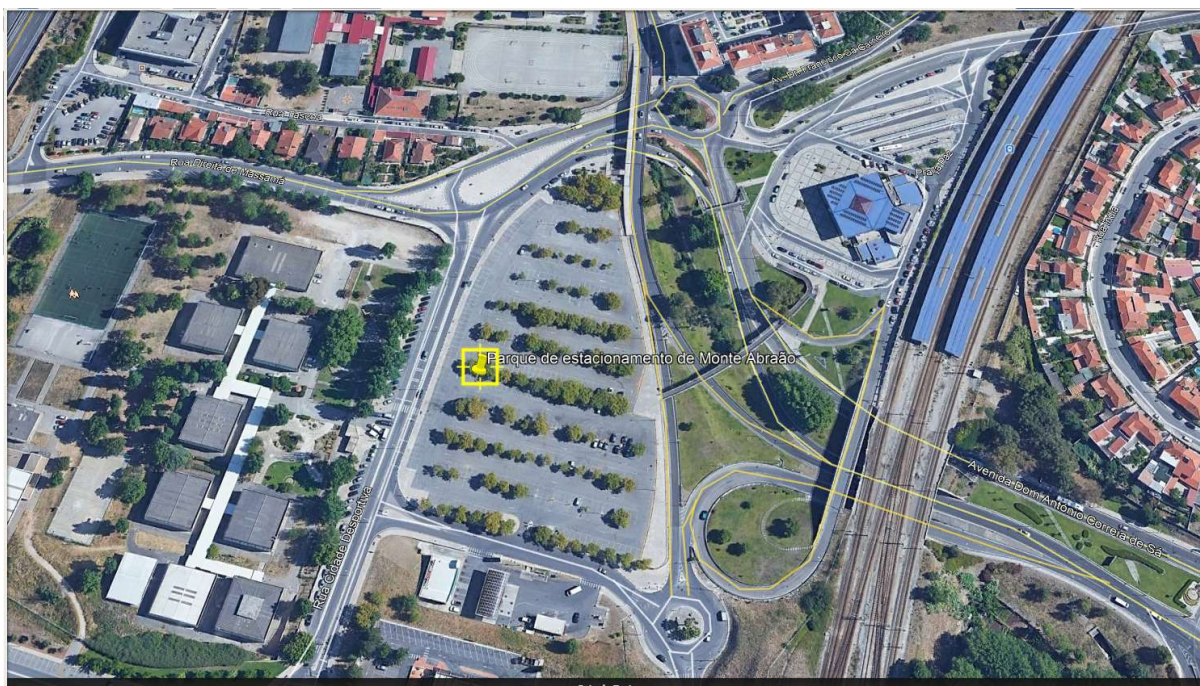
A) Acessos previstos em fibra

Parque de estacionamento da Portela de Sintra



Acesso internet 100/10Mbps (Coordenadas 38.802578, -9.374349)

Parque de estacionamento de Monte Abraão



Acesso internet 100/10Mbps (Coordenadas 38.753804, -9.268001)

Parque de estacionamento de Queluz / Belas



Acesso internet 100/10Mbps (Coordenadas 38.759351, -9.258165)

Sede da EMES



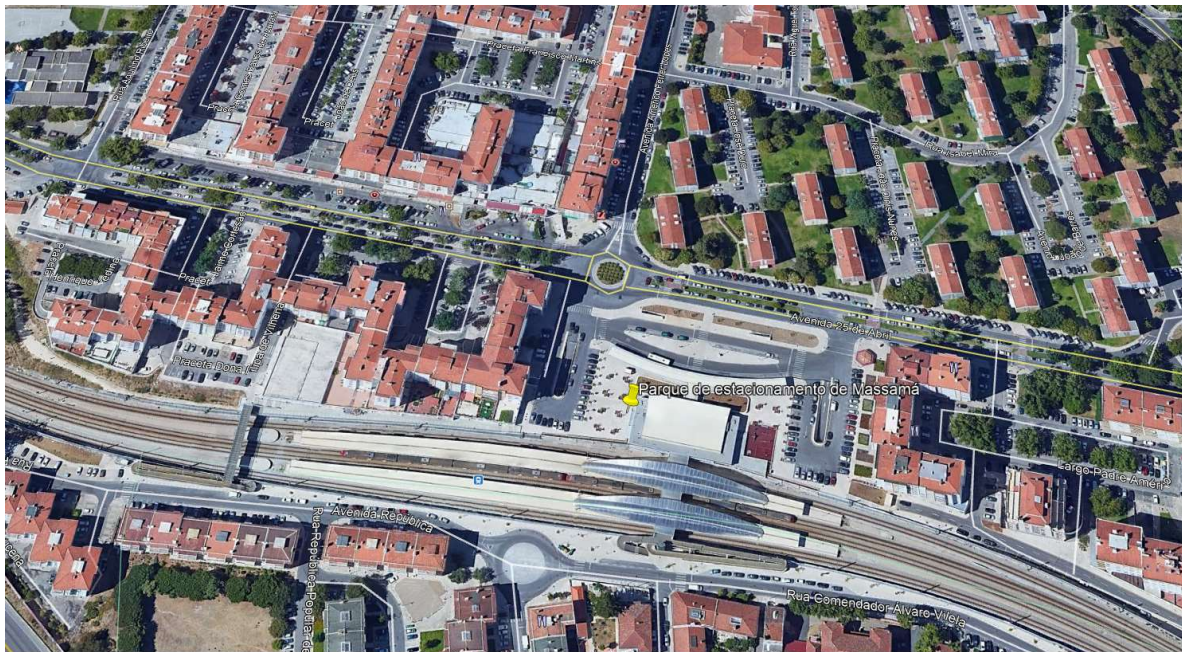
Acesso internet 100/10Mbps (Coordenadas 38.799083, -9.387212) , TV Emp base, IP fixo e e-fax

[illegible]

An aerial photograph of the Agualva Cacém station area. The station building is a long, modern structure with a glass and metal facade, situated next to a large parking lot. To the left of the station is a large, curved highway interchange for the A37. The surrounding area is a mix of residential buildings with red-tiled roofs and green spaces. A yellow pin is placed on the map, labeled 'Parque de Agualva Cacém'. The map also shows various streets and landmarks, including the 'Estação de Agualva Cacém' and the 'Parque de Agualva Cacém'.

38

Parque de estacionamento de Massamá



Atualmente com acesso internet 400/400Mbps (Coordenadas 38.752067, -9.283714)

Parque de estacionamento de Rio do Porto



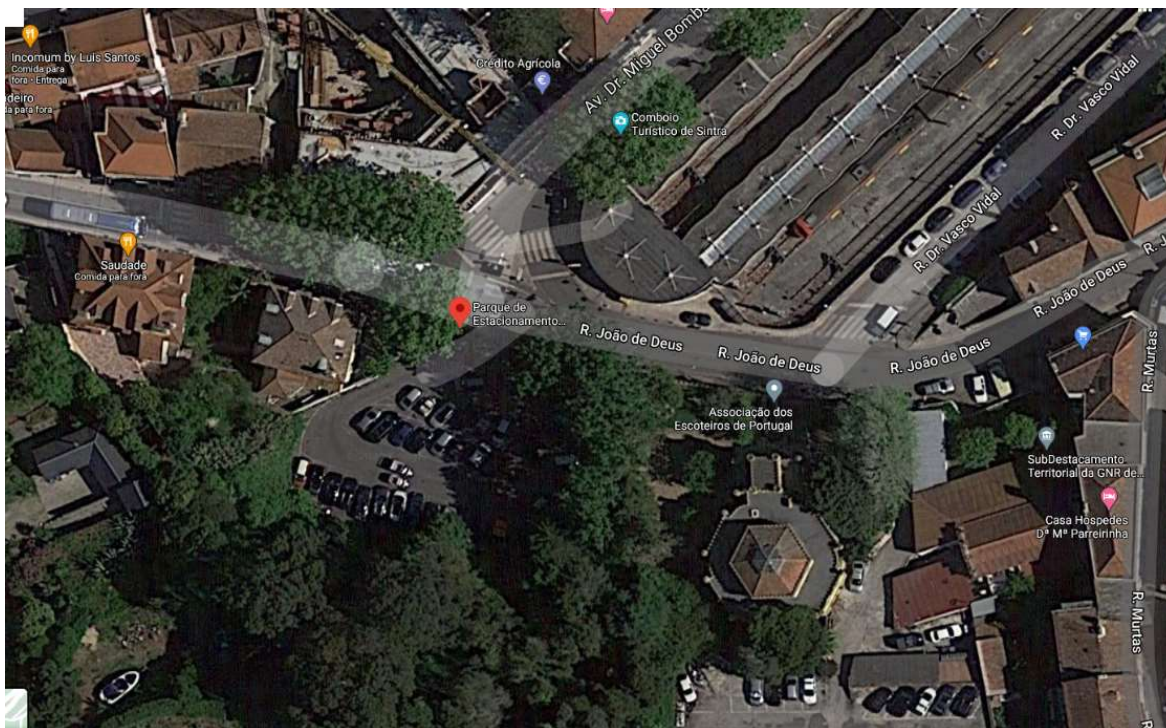
Acesso internet 100/10Mbps (Coordenadas 38.797142, -9.388709)

Parque Edifício Sintra



Acesso internet 100/10Mbps (Coordenadas 38.803296, -9.383633) – IP Fixo

Parque João de Deus



Acesso internet 100/10Mbps (Coordenadas 38.798455, -9.386527)